

JORNAL AMATRA 21



ESMAT 21 e TRT 21ª Região *promovem curso sobre Orçamento Público*

No período de 28 a 30 de agosto, a Professora Oádia Rossy Campos, consultora do Senado, ministrou em Natal um curso sobre planejamento de orçamento público para 40 Magistrados e servidores da Justiça do Trabalho na 21ª Região. O evento foi promovido em conjunto pela ESMAT 21 e pelo TRT da 21ª Região.

p 3



O Presidente da AMATRA 21, Juiz Luciano Athayde Chaves, a Professora Oádia Rossy Campos e o Presidente do TRT da 21ª Região, Desembargador Federal Carlos Newton: I Curso de Planejamento e Orçamento Público foi promovido devido a uma parceria entre a ESMAT 21 e o TRT da 21ª Região.

Sorriso de Criança



Como parte integrante da programação do projeto social “Criança Precisa Sorrir”, no mês de agosto a AMATRA 21 doou para as crianças da Casa de Passagem do Município de Natal um bebedouro elétrico. A solenidade de entrega foi marcada por muita alegria.

p 7

Juiz Alexandre Érico Alves da Silva escreve sobre “A Assistência Jurídica gratuita na Justiça do Trabalho”.

p 5 e 6

Presidente da AMATRA 21 fala na abertura da 5ª Reunião Ordinária do COLEPRECOR, em Natal.

p 8

Presidente do TST concede entrevista ao “Jornal AMATRA 21”.

p 9 e 10

Editorial

Reforma: O ano de 2003 continua se revelando como um período de (re)organização das instituições políticas e sociais, especialmente em decorrência da paulatina implementação das ações do novo Governo Federal. São, porém, tantas as proposições em discussão que vale questionar se a pressa ou a apresentação simultânea de diversas matérias polêmicas ao Congresso Nacional não são parte de uma estratégia consciente ou inconscientemente pensada, para dificultar o debate, o diálogo, o aprofundamento do diálogo social. Mal a reforma da Previdência Pública recebeu a chancela da Câmara dos Deputados - por meio de um texto que, embora mereça severas críticas por parte do movimento associativo de magistrados, é seguramente menos gravoso que a proposta original -, vem à tona no cenário político a reforma tributária, onde, pelo que se vê, prevalece mais uma vez a retórica da "modernização", sem diálogo com a sociedade civil, que, no fim das contas, é quem suporta o ônus da manutenção dos serviços públicos.

Ofuscada pela envergadura da reforma tributária, gesta-se silenciosamente a reforma trabalhista, com as discussões do Fórum Nacional do Trabalho para a formatação final de uma proposta que deverá, segundo estimativas do Governo, chegar ao Congresso Nacional até o fim do mês de outubro. Embora muitas AMATRAS tenham colaborado com as propostas Estaduais (onde foram instalados fóruns organizados pelas DRTs) e esteja a ANAMATRA participando ativamente do Fórum Nacional, não se pode assegurar, a par do que ocorreu com a Reforma da Previdência, que o texto que chegará ao Parlamento será fruto do consenso democrático dos atores sociais integrantes do Fórum.

Ora, ninguém olvida da necessidade de se implementar reformas em todos esses temas, que são estruturantes de qualquer Nação (Previdência, Tributos, Legislação do Trabalho). O que merece reflexão, no entanto, é o fato de que reformas de tal profundidade possam ser levadas a cabo numa velocidade incompatível com a maturação que se espera em tais situações. O povo brasileiro deseja mudanças, mas mudanças que reflitam muito mais seus anseios gerais, não aquelas somente negociadas sob o manto partidário. As regras da democracia representativa não podem suprimir a participação ativa da sociedade organizada, ouvir seus anseios e captar suas mais elevadas aspirações. Idéias como a reformas do sistema sindical, implementação de um "simples trabalhista", flexibilização de direitos laboriais, dentre outros, são temas que interessam a todos os brasileiros e que, por isso, merecem receber amplo e profundo debate. Para tanto, a Magistratura do Trabalho já se apresentou, acompanhando os trabalhos dos fóruns e apresentando as deliberações sobre temas trabalhistas aprovadas nos seus Congressos Nacionais da Magistratura Trabalhista.

01 ano de gestão - A presente edição marca o primeiro ano de gestão desta Diretoria Executiva à frente da AMATRA 21. Atentos aos postulados do "associativismo participativo" incrustados na carta programática apresentada a todos os associados, procuramos desenvolver as ações ali estabelecidas, tendo como norte o crescimento institucional da AMATRA 21 e o recrudescimento de seu papel de interlocutora dos Magistrados do Trabalho da 21ª Região. Para tanto, não nos tem faltado o apoio dos colegas, o que reforça ainda mais nosso espírito associativo para continuarmos a jornada até o final de nosso mandato.

O povo brasileiro
deseja mudanças,
mas mudanças que
reflitam muito mais
seus anseios gerais...

LUCIANO ATHAYDE CHAVES
PRESIDENTE DA AMATRA 21

Agenda de eventos

Curso de Pós-Graduação em
Direitos Fundamentais e Tutela Coletiva
Data: Setembro/2003
Informações: 211-3038.

XVIII Congresso Nacional da Magistratura - AMB
Data: 22 a 25/10/2003, em Salvador/BA
Informações: (71) 326-4878/320-6971.

II Encontro das AMATRAS do Nordeste
Data: 24 a 28/03/2004, em Porto de Galinhas/PE.

Aniversariantes da AMATRA 21

01/06 Daniela Lustoza Marques de Souza
04/08 Gláucia Maria Gadelha Monteiro
05/08 Tereza Olga Menescal de Carvalho
07/08 Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro
17/08 José Dário de Aguiar Filho
19/08 Maria do Perpétuo S. W. de Castro
24/08 Elizabeth Florentino G. de Almeida
02/09 Eridson João F. de Medeiros
09/09 Dilner Nogueira Santos
16/10 Bento Herculano Duarte Neto
22/10 Joaquim Silvío Caldas
30/10 Raimundo de Oliveira



Expediente

O JORNAL AMATRA 21 É UMA PUBLICAÇÃO
BIMESTRAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PRESIDENTE
Luciano Athayde Chaves

VICE-PRESIDENTE
Simone Medeiros Jalili Anchieta

SECRETÁRIO
Décio Teixeira de Carvalho Júnior

TESOUREIRO
Alexandre Érico Alves da Silva

DIRETOR DE INFORMÁTICA E DE
DIVULGAÇÃO

Dilner Nogueira Santos

CONSELHO FISCAL
Tereza Olga Menescal de Carvalho,
Germano Silveira Siqueira e
Gláucia Maria Gadelha Monteiro

AMATRA 21
Rua Lauro Pinto, 2000 - Sala 112
Ed. Professional Center
Lagoa Nova - Natal/RN
Tel: (84) 3086-1513
Telefax: (84) 234-7559

Site: www.amatra21.org.br
E-mail: amatra21@digicom.br

REDAÇÃO, EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Método Soluções em Comunicação

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Anna Angélica Azevedo
DRT/RN 887
Tel: (84) 9418-3744
Telefax: (84) 234-5904
E-mail: angelika@digicom.br

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Tercelize.

Curso sobre Orçamento Público foi promovido pela ESMAT21 e TRT-21



Magistrados e servidores da Justiça do Trabalho da 21ª Região participaram do "I Curso de Planejamento e Orçamento Público": Parceria entre ESMAT 21 e TRT da 21ª Região

Devido a uma ação conjunta da Escola da Magistratura Trabalhista da 21ª Região - ESMAT 21, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e da cooperação interinstitucional do Senado Federal, foi realizado nos dias 28, 29 e 30 de agosto, na sede do TRT da 21ª Região em Natal, o "I Curso de Planejamento e Orçamento Público".

O programa do curso foi abrangente e contemplou diversas áreas de conhecimento. No primeiro dia, foram apresentados os conceitos e os princípios orçamentários. No segundo dia de discussões o foco principal foi a elaboração do orçamento e no último dia do curso foi discutida a execução de um orçamento.

O evento foi muito prestigiado e contou com a participação efetiva de 40 Magistrados e servidores da Justiça do Trabalho no âmbito da 21ª Região (Rio Grande do Norte).

Ministrado pela Professora Oádia Rossy Campos, consultora de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, o curso foi bastante elogiado pelos participantes. "Os Juízes terão mais intimidade com o assunto "orçamento público", como funciona a criação do orçamento e os trâmites a que é submetido na área administrativa. Isso facilitará a

rotina de quem trabalha com cobrança da dívida pública", comentou Dr. Luciano Athayde Chaves, Presidente da AMATRA 21.

Especialista no assunto, Drª Oádia Rossy Campos abordou diversos aspectos inerentes ao processo de planejamento orçamentário conforme estabelecido na Constituição Federal. Ela ressaltou ainda questões relativas ao orçamento e à despesa pública, sua execução e sua alteração, e trouxe à tona teses através de um ponto de vista prático e técnico envolvendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

"A necessidade de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de servidores e Magistrados é uma das molas-mestras da moderna administração pública. Foi a que preconizou no nosso discurso de posse e estamos realizando em nossa gestão. É importante, em sua essência, porque aprofunda o conhecimento técnico em matérias relevantes para a gestão pública", disse o Desembargador Federal Carlos Newton, Presidente do TRT da 21ª Região

Ao final do evento, todos os participantes receberam certificado.

Confira a programação completa evento.

PROGRAMA

Dia 28/08 - Manhã:

- Orçamento Público: conceito e princípios orçamentários.
- Análise do orçamento da Justiça do Trabalho e da unidade orçamentária do TRT da 21ª Região.
- Despesa Pública: classificações

Tarde:

- Análise do orçamento da Justiça do Trabalho e da unidade orçamentária do TRT da 21ª Região.
- Apresentação do Sistema de Planejamento e Orçamento no Brasil: PPA, LDO e LOA.

Dia 29/08 - Manhã:

- Orçamento: elaboração
- Orçamento: apreciação

Tarde:

- Análise do orçamento da Justiça do Trabalho e da unidade orçamentária do TRT da 21ª Região.

Dia 30/08 - Manhã:

- Orçamento: execução
- Análise do orçamento da Justiça do Trabalho e da unidade orçamentária do TRT da 21ª Região.
- Receita Pública - noções.

Curso de Especialização em Administração Judiciária é um sucesso!



O Curso de Especialização em Administração Judiciária é promovido pela ESMAT 21/UnP.

Já começaram as aulas do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Administração Judiciária promovido pela ESMAT 21 - Escola da Magistratura Trabalhista da 21ª Região - através de um convênio firmado com a Universidade Potiguar - UnP.

O objetivo primordial da Especialização é de preparar os profissionais envolvidos com a administração de instituições operadoras do Direito e da gestão pública, em relação às normas e aos princípios constitucionais, administrativos, processuais e obrigacionais.

O Curso de Pós-Graduação tem carga horária de 360 horas/aula dividida em módulos. As disciplinas estão sendo ministradas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, em Natal, em intervalos mensais.

O primeiro semestre letivo foi aberto no dia 11 de julho de 2003 com uma solenidade que contou com as presenças do Diretor em exercício da ESMAT 21, Juiz

do Trabalho Luciano Athayde Chaves, e o coordenador do Curso de Pós-graduação, Professor Alexandre Câmara.

O primeiro módulo de aulas foi composto pela disciplina "Teoria do Estado Democrático Representativo" ministrada pelo Juiz Federal Walter Nunes da Silva Júnior nos dias 11, 12, 18 e 19 de julho. Pelo segundo módulo, Dr^a Patrícia Webber ministrou, nos dias 14, 15, 21 e 22 de agosto, a disciplina "Gestão de Pessoas". O terceiro módulo, com a disciplina "Contratos e Procedimentos Licitatórios", foi ministrado nos dias 11, 12, 25 e 26 de setembro sob a responsabilidade do Professor Miguel Josino Neto. No dias 09, 10, 23 e 24 de outubro, Dr. Walter Nunes Júnior ministrará a disciplina "Sistemas de Informações Informatizados Aplicados à Justiça". Para encerrar o primeiro semestre de aulas está marcada para os meses de novembro e dezembro a disciplina "Gestão Financeira e Orçamentária", cujo professor será Dr. Carlos Gomes.



Registro da primeira turma do Curso de Especialização em Administração Judiciária da ESMAT 21/UnP.

A Assistência Jurídica gratuita na Justiça do Trabalho

Considerações iniciais - O presente estudo visa a trazer à discussão a problemática ligada a garantia do acesso à Justiça por todos os cidadãos brasileiros sem distinção de capacidade econômico-financeira. Este tema está ligado ao dia-a-dia forense e seu domínio é por demais importante na medida em que se trata do acesso à Justiça por parte daqueles que não possuem meios financeiros de arcar com as despesas de uma demanda judicial.

O livre acesso ao Judiciário constitui-se direito garantido a todos no art. 5º, XXXV, da Carta Magna de 1988. Porém, aqueles economicamente mais fracos estariam em desvantagem, e até mesmo em situação de impossibilidade de invocar o amparo da Justiça, se, para isso, tivessem que assumir despesas processuais. Partindo-se do princípio de que a lei é igual para todos, o tratamento a ser dado deve ser isonômico, dando aos que comprovem insuficiência de recursos a oportunidade de serem beneficiados pela assistência judiciária gratuita. O Estado ao chamar para si o monopólio da função jurisdicional dá aos mais humildes a oportunidade de ter acesso pleno a esta Justiça sem que o cidadão tenha necessidade de assumir despesas das quais não dispõe. Sem querer esgotar o tema por completo vamos tecer algumas considerações importantes para o entendimento e aplicação correta do instituto em tela.

Conceitos - É importante que tenhamos uma idéia clara e objetiva de o que vem a ser a denominada assistência judiciária gratuita. Primeiramente devemos fazer a distinção entre Justiça gratuita e assistência judiciária gratuita.

A assistência judiciária é gênero da qual a Justiça gratuita é espécie. Na realidade, a concessão daquela abrangerá esta. O trabalhador que usufrua da assistência judiciária prestada pelo sindicato de sua categoria profissional goza, também, automaticamente, os benefícios da Justiça gratuita, estando isento ou dispensado do pagamento das custas e demais despesas processuais. Portanto, a assistência judiciária é o instituto pelo qual o autor ou réu de uma determinada ação judicial obtém o benefício da isenção do pagamento de qualquer despesa processual, inclusive honorários advocatícios. Esse benefício só é dado aqueles que se apresentam em situação de pobreza e que, em razão dessa situação, não detém capacidade financeira para arcar com essas despesas sem prejuízo do sustento seu e de sua família.

A Justiça gratuita é menos abrangente e inclui dentre os benefícios apenas a isenção do pagamento de custas, emolumentos e taxas judiciárias. Determinada situação pode ocorrer em que a parte pode obter o benefício da Justiça gratuita ficando isento de custas e demais despesas, porém, não obtém o benefício da assistência judiciária, ficando a seu cargo o pagamento dos honorários que por ventura tenha ajusta-

do com o advogado por ela contratado.

Legislação - A constituição Federal em seu art. 5º, LXXIV faz uso do termo "assistência jurídica": "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos."

A constituição Federal de 1988 recepcionou a legislação ordinária no que pertine a concessão da assistência judiciária gratuita prevista na lei 1060/50, cujo texto parcial passamos a transcrever:

Art. 1º. Os poderes públicos federal e estadual, independentemente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados, nos termos da lei (Vetado). (Redação dada ao artigo pela Lei nº 7.510, de 04.07.1986, DOU 07.07.1986)

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no País que necessitarem recorrer à justiça penal, civil, militar, ou do trabalho.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

I - das taxas judiciárias e dos selos;

II - dos emolumentos e custas devidos aos juízes, órgãos do Ministério Público e serventários da Justiça;

III - das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;

IV - das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberam do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos Territórios, ou contra o poder público estadual, nos Estados;

V - dos honorários de advogado e peritos;

VI - das despesas com a realização do exame de código genético - DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade. (NR) (Inciso acrescentado pela Lei nº 10.317, de 06.12.2001, DOU 07.12.2001)

Parágrafo único. A publicação de edital em jornal encarregado da divulgação de atos oficiais, na forma do inciso III, dispensa a publicação em outro jornal. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.288, de 18.12.1984)

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

§ 2º. A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 7.510, de 04.07.1986, DOU 07.07.1986)

No âmbito do processo do trabalho a assistência judiciária é regulada pelo art. 789 da CLT:

§ 10. O sindicato da categoria profissional prestará assistência judiciária gratuita ao trabalhador desempregado ou que perceber salário inferior a 05 salários mínimos ou que declare, sob responsabilidade, não possuir, em razão dos encargos próprios e familiares, condições

econômicas de prover à demanda. (NR) (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.288, de 20.09.2001, DOU 21.09.2001)

Esse dispositivo inovou o que antes era regulado pela Lei 5584/70 em seu art. 14.:

Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 05/02/1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador.

§ 1º. A assistência é devida, a todo aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º. A situação econômica do trabalhador será comprovada em atestado fornecido pela autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante diligência sumária, que não poderá exceder de 48 horas.

§ 3º. Não havendo no local a autoridade referida no parágrafo anterior, o atestado deverá ser ex pedido pelo Delegado de Polícia da circunscrição onde reside o empregado.

No que tange ao benefício da justiça gratuita a CLT prescreve em seu art. 789, § 9º:

§ 9º. É facultado aos presidentes dos Tribunais do Trabalho conceder, de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou provarem o seu estado de miserabilidade. (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto-Lei nº 229, de 28.02.1967).

Compreendemos que os dispositivos legais acima transcritos não possuem entre si qualquer conflito de existência e/ou aplicação. Todos estão vigentes e prontos para aplicação imediata, na mais serena coexistência, visando dar a maior abrangência possível aos institutos em estudo e possibilitando que um maior número de jurisdicionados sejam por eles beneficiados.

Aplicação e abrangência - De acordo com a legislação acima já elencada, o deferimento de assistência judiciária depende do preenchimento de alguns requisitos por parte daquele que pretende receber esse benefício. Primeiramente, no âmbito do processo laboral, o benefício somente será concedido àquele que receba menos que 05 salários mínimos ou, mesmo que receba mais que isso, se encontre em situação de necessidade e cuja situação econômica não lhe permita demandar pagando as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Essa situação deverá ser declarada nos autos do processo a qualquer tempo e comprovada pela expedição de declaração de autoridade no Ministério do Trabalho ou, na sua ausência, de delegado de polícia do local onde residir o requerente. O Estado de necessidade ou pobreza também poderá ser atestado mediante declaração prestada de próprio punho pelo requerente ou por procurador com poderes especiais para tal. Nesse caso o declarante assumirá a responsabilidade civil e penal pelas declarações prestadas, independente da aplicação das sanções processuais cabíveis.

Os benefícios da assistência judiciária abrangem a isenção do pagamento de custas, emolumentos, taxas, honorários de advogados, peritos e interpretes que atuam no processo. A concessão dos benefícios da Justiça gratuita independe de assistência sindical, podendo ser concedida *ex officio* pelo presidente do tribunal (art. 789, § 9º da CLT) para aqueles que recebam no máximo 02 salários mínimos ou declarem situação de necessidade. O beneficiário ficará isento do pagamento de custas e emolumentos. Tratando-se de custas, emolumentos e taxas a situação é por demais fácil de se resolver já que os valores pagos são destinados ao ente que mantém o respectivo tribunal. No caso da Justiça Trabalhista, a União Federal. Basta que seja dispensado o recolhimento daquilo que é devido e o ônus é assumido pela União em decorrência do que reza a legislação. No que tange aos honorários advocatícios, a situação é regulada pelo art. 14 da Lei 5584/80 que atribui ao Sindicato de Classe o papel de prestar a assistência judiciária autorizando a condenação do empregador no pagamento de honorários sindicais, em caso de sucumbência, no importe de até 15% sobre o total da condenação. Portanto, no âmbito do processo do trabalho a assistência judiciária é prestada exclusivamente pelo sindicato da categoria profissional (Lei nº 5.584/70, art. 14). A legislação não reconhece o direito de ver o empregado condenado no pagamento de honorários sindicais ou advocatícios em prol da parte adversa.

Situação de equacionamento não tão simples ocorre quando se trata do pagamento de honorários devidos aos peritos. Os honorários periciais são devidos pela parte sucumbente quanto ao objeto da perícia realizada. É o entendimento consagrado pela jurisprudência pátria desde a emissão do Enunciado 236 do C. TST. A situação mais comum nos tribunais pátrios é aquela em que os Peritos cadastrados para realização de perícias são profissionais liberais que realizam seu trabalho mediante o pagamento de honorários, arbitrados pelo Juiz, que serão satisfeitos por uma das partes, a sucumbente. Porém, quando o trabalhador é beneficiário da justiça gratuita e é parte sucumbente no objeto da perícia o Juízo se depara com um dilema. Se o obreiro é beneficiário da justiça gratuita não pode pagar os honorários do Perito. A empresa que foi parte vencedora não pode ser condenada nesse encargo. O profissional que prestou seu serviço deve receber a paga correspondente. De quem seria a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais?

No decorrer de nosso estudo pudemos observar a adoção de posicionamentos diferentes e bastante criativos para a resolução do problema. Em sendo condenada a empresa nenhum óbice haveria quanto a cobrança dos honorários já que esta, via de regra não é beneficiária de justiça gratuita. A grande maioria da doutrina e jurisprudência reconhece, sem qualquer restrição, o direito a isenção do pagamento de honorários periciais para aqueles beneficiados pela lei. Alguns doutrinadores e julgadores transferem para o estado (União) a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do *expert* do Juízo, seja, reconhecendo esse direito na própria sentença que já servirá de título executivo, ou, dando a sugestão de que o *expert* vá ao Poder Judiciário, mediante ação própria, para cobrar o que lhe é devido. Outros, apesar de reconhecer

o direito a justiça gratuita, não incluem no rol dos benefícios a isenção do pagamento de honorários periciais pelo fato de que essa despesa não está inserida no âmbito das atividades prestadas diretamente pelo estado onde não estão incluídas as atividades prestadas por particular. Ao nosso ver essa segunda corrente é a mais sensata.

A condenação da União na própria sentença gera uma série de entraves processuais que certamente trariam enormes prejuízos ao próprio trabalhador. Isso porque estaria o Juízo condenando a União, que não foi parte na fase cognitiva do feito, e dando oportunidade para o surgimento de nulidades que, uma vez reconhecidas na instância *ad quem*, somente atrasariam a efetivação do direito perseguido. Da mesma forma, a sugestão de que os Peritos do Juízo devam ajuizar ações contra a União para ver satisfeitos seus honorários, traria, na prática, uma insatisfação por parte desses profissionais que desembocaria na redução drástica do interesse quanto a manutenção de seus nomes no rol de *Experts* habilitados. Tal atitude geraria um enorme prejuízo ao bom andamento dos feitos que necessitassem de providências a cargo desses profissionais. A atuação dos Juizes deve prestigiar o importante trabalho desses profissionais estimulando-os a aumentar sua dedicação nessa tão nobre atividade.

Iniciativa louvável do TRT da 21 Região (Provedor 05/2003) foi a inclusão no Orçamento do TRT de verba destinada especificamente para o pagamento de honorários periciais nos casos de assistência judiciária gratuita em que o trabalhador não obtenha sucesso em sua pretensão. Com essa providência o problema estará solucionado de uma vez por todas.

A título de ilustração transcrevemos alguns julgados selecionados sobre a matéria (*In Júrís Síntese Millennium*, CD-ROM nº 36):

24012821 - Honorários de Perito - Isenção - Impossibilidade - Ainda que seja deferido o benefício da assistência judiciária, não se pode incluir entre as despesas isentadas, os valores devidos ao expert, haja vista que este é profissional autônomo, não podendo ser punido com a falta de pagamento pelo trabalho realizado. O benefício da isenção de custas alcança tão-somente as despesas referentes à prestação jurisdicional do Estado, não incluindo, por óbvio, as despesas decorrentes de serviços prestados por terceiros. (TRT 15ª R. - Proc. 37465/00 - (11550/02) - 5ª T. - Relª p/oAc. Juíza Olga Aida Joaquim Gomieri - DOESP 18.03.2002 - p. 80)

118230 JCE5 ICE5 LXXIV - Assistência Judiciária - Honorários de Perito - Abrangência - A assistência judiciária deve ser integralmente prestada pelo Estado, nos moldes do inc. LXXIV do art. 5º da Constituição da República. Dentre os benefícios da justiça gratuita está inserida a isenção do pagamento de honorários periciais, a teor do inc. V, do art. 3º, da Lei nº 1.060/50, sendo que a simples declaração de fls. 06, firmada pelo reclamante sob as penas da lei, já é suficiente para tal. Ademais, foi concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, além do mesmo estar assistido pela entidade Sindical, e mesmo que assim não fosse, o direito a integral assistência judiciária prestada pelo Estado não lhe seria elidido. Neste caso não se trata de prestação de serviços gratuitos pelo Perito, pois este deverá acionar o Estado, na esfera da própria Justiça Federal para receber os seus ganhos pelo serviço prestado. (TRT 3ª R. - RO 8.355/01 - 4ª T. - Rel. Juiz Bolívar Viegas Peixoto - DJMG 18.08.2001 - p. 14)

24007153 ICPC.52 - Honorários de Perito - Conquanto a Lei nº 1.060/50, de que cuida o art. 14 da Lei nº 5.584/70, estabeleça

no inciso V do art. 3º que a assistência judiciária abrange inclusive honorários periciais, deve o Sindicato assistente arcar com os referidos ônus, nos termos do art. 52 do CPC, posto que a assistência deve ser exercida de modo responsável, além do que o perito judicial, como auxiliar da justiça que é, não pode ser privado de sua remuneração, pois a mesma tem, por óbvio, caráter salarial. (TRT 15ª R. - Proc. 11913/98 - 4ª T. - (Ac. 13370/00) - Rel. Ivani Martins Ferreira Giuliani - DOESP 10.04.2000 - p. 70)

408721 - Honorários de Perito - Isenção - O artigo 3º da Lei nº 1.060/50 arrola os itens alcançados pela gratuidade da justiça, culminando, no inciso V, com a isenção ao pagamento de honorários de advogado e de perito. Não se diga que o perito não é obrigado a prestar serviços gratuitamente, porque, sendo a assistência judiciária obrigação do Estado, o profissional poderá pretender o pagamento dos seus honorários profissionais pela União, na esfera própria, a Justiça Federal, integralmente, sem se fixar quantia irrisória e aviltante para que o trabalhador possa suportar mesmo estando amparado por lei que o isenta de todo o ônus. (TRT 3ª R. - RO 3.443/98 - 3ª T. - Rel. Juiz Bolívar Viegas Peixoto - DJMG 04.11.1998 - p. 11)

Uma última questão de importância diz respeito da possibilidade de uma pessoa jurídica ser beneficiária da justiça gratuita. Em que pese a ausência explícita dessa possibilidade na legislação aplicada no âmbito da justiça laboral, a doutrina e a jurisprudência têm opinado pela possibilidade dessa concessão, desde que o empresário consiga comprovar cabalmente nos autos o estado de necessidade da empresa. Essa tese foi recentemente adotada pela Primeira Seção do STJ que reformou acórdão proferido pelo TJ/SP que havia negado o direito de justiça gratuita para uma empresa que era parte no feito. A empresa conseguiu comprovar seu estado de necessidade diante do quadro econômico-financeiro por que estava passando. Tal posicionamento toma como base legal o art. 5º, LXXIV da nossa *Lex Fundamental* o qual não diferencia as pessoas físicas das jurídicas quando usa o termo "... aos que comprovarem insuficiência de recursos." Portanto, não encontramos qualquer óbice a que seja reconhecido tal direito ao empregador desde que atendidos os pressupostos para o deferimento desse benefício como já apontados supra.

Conclusões - A Justiça gratuita se constitui num instrumento de suma importância para que a grande massa dos trabalhadores possam ter facilitado o acesso ao Poder Judiciário na busca da satisfação de seus direitos e anseios, visando anular ou amenizar os prejuízos sofridos diante do descumprimento da legislação social por parte dos empregadores. Nosso breve estudo tentou trazer ao leitor uma compilação dos problemas que envolvem o assunto com a intenção provocar uma reflexão sobre a matéria que é tão presente no nosso dia a dia nos Tribunais. Esperamos que as observações aqui trazidas possam contribuir para uma melhor aplicação do que há de mais atual quanto a concessão desse benefício imprescindível para a distribuição da justiça de forma igualitária e abrangente em nosso País.

Bibliografia - Martins, Sérgio Pinto, Direito Processual do Trabalho: doutrina e prática forense, 19ª ed. - São Paulo: Atlas, 2001; Bataglia, Wilson de Souza Campos, 1917 - Tratado de Direito Judiciário do Trabalho, 3ª ed. - São Paulo: LTR, 1995; Oliveira, Francisco Antônio de, O processo na justiça do trabalho, 2ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991; Carrara, Valentim, 1931 - Comentários a Consolidação das Leis do Trabalho, 27ª ed., São Paulo, ed. Saraiva, 2002; Dworkin, José Antônio - Assistência Judiciária Gratuita no Processo do Trabalho - algumas considerações (Publicada no Jornal Síntese nº 61 - Março/2002, pág. 149) (In: Jornal Síntese Millennium, CD-ROM nº 36); Moreira, José Carlos Rufino - Por um Processo Socialmente Efetivo (Publicada na Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil nº 11 - Mai/Jun/2001, pág. 5) (In: Jornal Síntese Millennium, CD-ROM nº 36); Costa, Eduardo Ferreira - Assistência Judiciária à Pessoa Jurídica, (Publicada no Jornal Síntese nº 28 - Mar/Abr de 2001) (In: Jornal Síntese Millennium, CD-ROM nº 36); Barillo, Nelson Agostinho - Honorários Periciais - (Publicada no Jornal Síntese nº 57 - Novembro/2001, pág. 15) (In: Jornal Síntese Millennium, CD-ROM nº 36); Garibaldi, Irene A. - Da Assistência Judiciária, da Concessão do Benefício da Justiça Gratuita e dos Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - (Publicada no Jornal Síntese nº 58 - Dezembro/2001, pág. 6) (In: Jornal Síntese Millennium, CD-ROM nº 36); Becker, Júlio César - Custas, emolumentos e justiça gratuita no processo do trabalho - Artigo publicado na Revista LTR - Ano 66, nº 09, 1033, São Paulo, set/2002.

Casa de Passagem

No último dia 11 de agosto, diretores e associados da AMATRA 21 participaram de uma solenidade na Casa de Passagem do Município de Natal para a entrega de um bebedouro para a entidade. A instituição trabalha como abrigo temporário de crianças que enfrentam situação de risco em casa. A visita da AMATRA fez parte da programação da ação voluntária "Criança Precisa Sorrir", que teve início com a promoção de uma festa pascal na sede da Casa de Passagem, no mês de abril. Naquela oportunidade, foram vendidas camisetas e parte do montante arrecadado, juntamente com a doação de um percentual da venda do livro do colega Zéu Palmeira, financiou a compra do bebedouro.

Para o coordenador da Casa de Passagem, o educador social Gilson de Medeiros Castro "É de fundamental importância a parceria da sociedade civil organizada com instituições como a Casa de Passagem. O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - coloca como sendo



essencial a participação da comunidade no acompanhamento das ações de assistência social e a AMATRA 21 está fazendo esse papel, quando contribui com o processo educativo das nossas crianças". A Casa de Passagem do Município de Natal atende a uma média diária de 20

crianças, desde 1999, quando foi fundada. A instituição necessita, além do apoio da sociedade, de doações como: brinquedos, roupas e sapatos, material de limpeza, gêneros alimentícios, livros infantis, mobiliário e equipamentos eletroeletrônicos.

Convênio Social I

A AMATRA 21 está conversando com representantes da ATIVA com o intuito de firmar um convênio com o Município de Natal a fim de institucionalizar o projeto social 'Criança Precisa Sorrir'. Com a celebração do convênio, a Associação dos Magistrados do Trabalho poderá viabilizar doações em dinheiro com expedição de recibo dedutível no Imposto de Renda. O principal objetivo da formalização desse convênio é de tornar as ações voluntárias da AMATRA em benefício Casa de Passagem de Natal mais perenes.



Convênio Social II

A Assembléia Geral da AMATRA 21 instituiu a Comissão Gestora do Projeto Social "Criança Precisa Sorrir" formada pelos Juizes Daniela Lustoza Marques de Souza, Edwar Abreu Gonçalves e Simone Medeiros Jalil Anchieta. Os membros da comissão serão responsáveis pelo gerenciamento e pela execução das ações dos projetos sociais da Associação.

A primeira atividade da comissão será a organização da festa comemorativa ao Dia das Crianças na Casa de Passagem do Município de Natal. O evento será realizado no mês de outubro, mas o local da comemoração ainda não foi definido.

Restituição IRPF

A Receita Federal já está pagando a restituição do Imposto de Renda aos Magistrados nos termos da Resolução nº 245/STF. O primeiro lote liberado é relativo ao IRPF 99 (ano base 1998).

A Receita informará aos contribuintes beneficiados quando houver inserção do CPF nos lotes residuais. Os associados da AMATRA 21 deverão ser contemplados nos meses de outubro e novembro.

Notebooks

A AMATRA 21 solicitou ao Presidente do TRT da 21ª Região empenho para a aquisição de computadores portáteis para uso dos Juizes de 1º Grau, a exemplo do que ocorreu com os Desembargadores do Tribunal.

Zoneamento

Está à espera de exame a proposta que prevê alteração do sistema de distribuição dos Juizes Substitutos. A nova regulamentação para o zoneamento dos Magistrados ainda não foi apreciada pelo Plenário do TRT/21ª Região. A AMATRA 21 não está medindo esforços para dar maior celeridade à análise da proposta.

A relatora da proposta é a Desembargadora Federal e vice-presidente do TRT/RN, Maria de Lourdes Leite, que se posicionou a favor da alta relevância da matéria. O Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte, José de Lima Ramos Pereira, emitiu parecer favorável cuja cópia foi distribuída a todos os associados.

A AMATRA 21 participará ativamente do Workshop TRT -XXI promovido pela presidência do Tribunal Regional do Trabalho de Natal. O evento tem como público alvo os profissionais da imprensa norte-rio-grandense e os membros das Forças Armadas baseados no Estado Potiguar. Diversos setores da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Norte farão apresentações audiovisuais abordando temas relacionados com seus projetos e planos, objetivos e metas relativos às suas respectivas áreas de atuação. As apresentações serão realizadas no dia 20/10, para os Militares, e 10/11, para a Imprensa.

Nomeação

A AMATRA 21 reitera a sua posição em defesa da garantia do Juiz Titular proceder com a indicação do Diretor de Secretaria das respectivas Varas do Trabalho, ato vedado pela atual redação do art. 24 do RI.

Videoteca

Os arquivos da Videoteca da AMATRA 21 estão à disposição de todos os associados. As mais recentes aquisições do acervo são as fitas em VHS do seminário realizado pela Escola Nacional da Magistratura no TST, sobre o Novo Código Civil e a coleção completa da TV Senado sobre os debates travados acerca da Reforma do Judiciário na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal - CCJ. Cada associado pode retirar até duas fitas por vez e o prazo máximo para cada empréstimo é de uma semana.

Transparência

A Assembléia Geral Ordinária da AMATRA 21 aprovou por unanimidade o parecer do Conselho Fiscal que julgou as contas da Diretoria da Associação. A reunião ocorreu no último dia 15 de agosto.

Workshop TRT-XXI

Confira a programação completa do evento.

- 09h - Presidência/Corregedoria
- 09h20 - Ouvidor-Geral
- 09h40 - Secretaria de Execução Integrada - SEI
- 10h - Varas da Capital
- 10h20 - Intervalo
- 10h35 - Varas do Interior
- 10h55 - Diretoria-Geral - Secretaria Administrativa
- 11h15 - SEARQ
- 11h35 - Secretaria de Informática
- 11h55 - ASPLAN
- 12h15 - AMATRA
- 12h35 - Encerramento (Presidência).

Segurança

A Assembléia da AMATRA 21 encaminhou à Presidência do TRT/RN uma manifestação oficial de cumprimentos pela criação da Comissão Permanente de Segurança. As rodadas de reuniões da Comissão, que conta com a participação da AMATRA, já foram iniciadas. Nos primeiros encontros foram estabelecidos alguns pontos gerais do relatório preliminar sobre a segurança do complexo do TRT, em Natal. As sugestões tentam em reforçar o sistema de portarias com a instalação de catracas eletrônicas, detectores de metais, sensores infra-vermelho e um sistema informatizado de identificação de visitantes. Medidas essas que objetivam incrementar a segurança no Complexo para que não haja um reflexo direto da violência nos órgãos jurisdicionais. Na próxima reunião, a Comissão de Segurança analisará a situação do Fórum de Mossoró que será reformado em breve com recursos oriundos da Caixa Econômica Federal.

Cooperativa

A Associação dos Magistrados do Trabalho da 21ª Região confirmou a adesão à Cooperativa de Crédito das Carreiras Jurídicas do Rio Grande do Norte. Para facilitar o trâmite da associação, o TRT já sinalizou positivamente quanto à assinatura de um convênio a fim de tornar viável a consignação em folha das contribuições e pagamentos à JURISCREDE/RN.

Convênio

Com o intuito de proporcionar descontos corporativos aos seus associados, quando da utilização de serviços de hospedagem, a AMATRA 21 firmou convênio com a rede Accor de Hotéis. Maiores informações podem ser obtidas na secretaria da AMATRA, com Naira.

AMATRAS do NE

No dia 12 de setembro, o Presidente da AMATRA 21, Juiz Luciano Athayde Chaves, esteve na sede da AMATRA VI, em Recife, para discutir com representantes de diversas AMATRAS nordestinas a realização do II Encontro das AMATRAS do Nordeste previsto para ser realizado no período de 24 a 28 de março de 2004, no Summerville Beach Resort - litoral pernambucano.

Novas Varas

Devido a um acordo firmado depois de muita discussão entre representantes da ANAMATRA, do TST e do Governo Federal será dada continuidade ao trâmite do Projeto de Lei que cria novas Varas do Trabalho em todo Brasil. O acordo prevê a instalação parcelada das Varas em regime de escalonamento. Para 2004 será autorizada a instalação de apenas uma Vara em cada Região. O escalonamento irá até 2008. Na 21ª Região, a expectativa é de que sejam instaladas três novas Varas do Trabalho até o ano de 2006.

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Francisco Fausto, vem regularmente ao Rio Grande do Norte. Natural de Areia Branca, Francisco Fausto passou alguns dias de férias em Natal. Em meio ao merecido descanso e sempre atento à intensa movimentação em Brasília acerca da Reforma Previdenciária do Setor Público, o Ministro concedeu a seguinte entrevista ao "Jornal AMATRA 21".



TST em Natal

AMATRA - Qual é a avaliação de V. Ex^a do primeiro ano como presidente do TST?

FF - Eu diria que nós tivemos dois tipos de problema: um de natureza gerencial outro de natureza institucional.

O de natureza gerencial diz respeito à necessidade de 24 TRTs em todo o país e do próprio TST, que precisam de verbas para informática, construção de prédio, aperfeiçoamento pessoal. Tudo isso, sob o ponto de vista gerencial, nos deu muito trabalho. Inclusive, alguns problemas mais sérios como a conclusão do edifício sede do TRT de São Paulo, chegou a criar uma situação delicada e traumática para a Justiça do Trabalho. Os outros problemas são de natureza institucional. Como por exemplo, a questão das Comissões de Conciliação Prévia que foram desvirtuadas no curso do tempo. Foram denúncias que fiz e que continuo fazendo. A questão do trabalho escravo, que aparece principalmente no Norte do país, mas se estende por todas as áreas, inclusive pelo Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Centro Oeste. A questão das listas negras. Era um procedimento criminoso que já existia no meu tempo de Juiz na área canavieira, e que hoje se estende por várias áreas do país. As empresas se organizam apenas para selecionar nome de empregados que reclamam na Justiça do Trabalho, com isso elas impedem emprego para ele, para os seus familiares. Minha providência foi retirar o nome dos empregados do site do TST. Oficiei os 24 TRTs, pedi igual providência e todos me

atenderam. Isso significa que nós estamos acabando com a prática das listas negras? Não. Mas nós fizemos a nossa parte. Vamos ver o que acontece agora.

AMATRA - Quais os pontos negativos e positivos que V. Ex^a observa na Reforma do Judiciário, no que diz respeito à Justiça do Trabalho?

FF: Para a Justiça do Trabalho há pontos positivos como, por exemplo, a criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento do Magistrado do Trabalho. Outro ponto positivo é a criação de um Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Eu acho que essas duas normas são fundamentais para que a Justiça do Trabalho tenha bom desempenho funcional.

O ponto negativo, eu diria o controle externo. Eu sou absolutamente contra o controle externo. Acho isso uma agressão ao Judiciário. Porque no Brasil,

*...nós devemos
continuar a nossa luta.
É verdade que nos
acusam de
corporativistas, mas é
assim mesmo.*

Judiciário é um Poder de Estado e tem que ser tratado como um Poder de Estado. Diferente da França, onde o Judiciário é atrelado ao Poder Executivo.

Como se pode imaginar um controle externo sobre o Congresso Nacional ou sobre a própria Presidência da República? Pois é a mesma coisa. Não pode haver também controle externo sobre o Poder Judiciário.

AMATRA - Como anda o Projeto de Lei de nº 3384/00, que prevê a criação de 269 Varas do Trabalho em todo o Brasil?

FF: O Projeto que cria as 269 Varas do Trabalho foi colocado pelo Presidente da República como fundamental para o combate do trabalho escravo. Está dentro do plano de erradicação do trabalho escravo. Depois disso, eu recebi um telefonema do Ministro da Justiça, Márcio Tomas Bastos, pedindo uma audiência e dizendo que, a pedido do Presidente da República, ele falaria a respeito da criação dessas Varas do Trabalho. Eu recebi sua excelência no meu gabinete e ele me disse que era interesse do governo a criação dessas Varas do Trabalho, estava só preocupado com o impacto orçamentário. Eu disse a ele que isso poderia ser feito de maneira paulatina. Fariamos primeiro 1/3 e em três anos, nós faríamos a implantação total dessas Varas. Depois eu recebi um pedido para que mandasse alguém na Secretaria Geral do Ministério da Justiça para tratar desse assunto. Foi um assessor meu e a proposta que eles fizeram foi um pouco dura. A implantação seria feita em 10 anos. É muito tempo. Fiz uma contra proposta de implantação dessas Varas em cinco anos. Estou aguardando a res-

AMATRA - Como V. Ex^a analisa a flexibilização da CLT? Até que ponto isso não vai prejudicar o empregado?

FF - Hoje prejudica completamente. O projeto que foi proposto pelo Governo Fernando Henrique Cardoso é absolutamente prejudicial ao trabalhador. Ele de fato desmonta a CLT. E desmonta através de sindicatos que não têm qualquer representatividade. Para que se faça a flexibilização da Consolidação das Leis Trabalhistas é preciso primeiro que se fortaleça as entidades sindicais.

Nós fizemos um Fórum Internacional sobre flexibilização, com depoimento de professores de Universidades da Europa e da América Latina, e todos eles relataram a experiência da flexibilização em seus respectivos países. Ela não deu certo.

AMATRA - V. Ex^a foi uma das autoridades brasileiras que mais questionaram o texto original da Reforma da Previdência. Quais os motivos?

FF - Eu declarei em reunião no STF, que a proposta original do Governo é inaceitável para os juízes. Na verdade ela desmonta a Magistratura brasileira.

Uma reforma que atende recomendações externas, provavelmente do FMI, do Banco Mundial, protege de algum modo os Fundos de Pensão e deixam os juízes desprotegidos. A grande diferença entre os Magistrados e outro servidor qualquer é que os Magistrados constituem uma carreira típica de Estado. E portanto devem ter um tratamento diferente.

Você escolhe a Magistratura como uma opção de vida. Ou você vai para uma banca de advocacia tentar um futuro promissor no sentido financeiro ou você vai para a Magistratura procurando uma segurança maior para si e para a sua família no futuro. E é essa segurança que está sendo retirada agora, pela proposta original de Reforma da Previdência do Poder Público.

Eu entendo que, se a Previdência está em situação difícil, nós devemos de fato encontrar uma solução solidária, mas ela não pode ir até aí, com a quebra de dois princípios que são fundamentais: a irredutibilidade de vencimentos, que protege a integralidade dos proventos, e a paridade.

A previdência complementar nunca foi grande coisa nesse país. Ela nunca teve muita confiabilidade.

AMATRA - Com relação à integralidade, o que V. Ex^a acha da proposta de Contribuição por mais tempo e idade mínima maior para aposentadoria?

FF: Se essa proposta que foi feita pelo Ministro Maurício Corrêa for aprovada na área do governo acho que está tudo bem para a Magistratura. Eu até admito que em relação ao servidor público, a taxação do inativo seja possível a partir de certa faixa salarial.

Se você disser que um servidor público com mil ou dois mil reais pode sofrer taxação, eu acho que isso é altamente prejudicial a ele e a sua família, mas se um servidor público a partir da faixa de cinco, seis, sete mil reais for taxado eu creio que isso seja razoável dentro do ponto de vista de uma solução solidária para a questão previdenciária.

Acho que a taxação dos inativos no que diz respeito à Magistratura é possível.

AMATRA - E com relação à paridade com os inativos?

FF: A paridade é fundamental. Você não pode deixar de fazer a paridade dos reajustes salariais. Porque se a paridade não acontecer, com o correr do tempo os seus proventos começam a baixar em grande descompasso em relação ao pessoal da atividade. De tal maneira que ele

Acho que a taxação dos inativos no que diz respeito à Magistratura é possível.

já não terá nenhuma expressão financeira razoável para os efeitos a que se propõem, que é o da subsistência da sua família.

AMATRA - Para V. Ex^a, essas medidas agora defendidas devem ser estendidas também para quem ainda vai entrar na Magistratura?

FF: Eu acho que essas medidas defendidas por mim são em relação à Magistratura de uma forma geral, para atuais e futuros membros.

AMATRA - Com relação à previdência complementar para os servidores públicos, V. Ex^a concorda?

FF: A previdência complementar nunca foi grande coisa nesse país. Ela nunca teve muita confiabilidade. Eu tenho um exemplo em casa.

Durante mais de 20 anos, contribuí para o MULTMIL da família militar, que era uma previdência complementar, e no final de 20 e poucos anos - eu ainda era vice-presidente no TRT de Pernambuco - procurei ver qual era a minha aposentadoria e estava pouco mais de quatro, cinco reais, mensalmente. De modo que é irrelevante.

AMATRA - V. Ex^a acha que chegará a ponto de haver uma paralisação?

FF: Eu sou absolutamente contra a greve de Juiz. Acho que Juiz não deve fazer greve, até porque estaríamos desmentindo esse grande argumento que temos usado no decorrer do tempo, desde que a Reforma da Previdência foi proposta, a de que nós somos uma carreira típica de Estado, e como tal não devemos ter esse comportamento.

AMATRA - V. Ex^a gostaria de deixar uma mensagem para os magistrados?

FF: Eu diria que nós devemos continuar a nossa luta. É verdade que nos acusam de corporativistas, mas é assim mesmo. Eu tenho dito que quem defende o cortador de cana, é o cortador de cana, quem defende o motorista é o motorista, quem defende o Ministério Público é o Ministério Público, quem defende o Juiz é o Juiz. Quanto aos Magistrados do Trabalho, eu diria que, de fato, eles confiem em uma solução pacífica. Eu acho que haverá essa solução, ou seja, uma solução negociada entre o Poder Executivo e o Ministro Maurício Corrêa, a

PROGRAMA FOME ZERO



Contribua doando o que
você puder

Conta: 0647.006.2003-3
QUEM TEM FOME TEM PRESSA!

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



**GOVERNO
FEDERAL**

Posse ANAMATRA

No último dia 30 de maio, a nova diretoria da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho - ANAMATRA - tomou posse. A solenidade contou com a presença de mais de 300 convidados.

Nessa nova fase, sob o comando de Dr. Grijalbo Coutinho, a 21ª Região participa ativamente da gestão da Associação Nacional, na pessoa do Presidente da AMATRA 21, Juiz Luciano Athayde Chaves, empossado no cargo de Diretor Financeiro da ANAMATRA.

Boa sorte ao colega no desempenho dessa nova função!



COLEPRECOR

Natal foi sede da 5ª Reunião Ordinária do COLEPRECOR coordenada pela Juíza do Trabalho da 12ª Região Lígia Maria Teixeira Gouveia. O evento foi realizado no último dia 28 de julho e contou com a presença de autoridades dos TRTs de todo o Brasil, bem como do Ministro do STJ José Augusto Delgado que teceu "Comentário sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal", e o

Conselheiro do TCE de Pernambuco Marcos Nóbrega que abordou pontos acerca da "Reforma da Previdência e da Responsabilidade Fiscal". O Presidente da AMATRA 21, Juiz Luciano Athayde Chaves, participou da solenidade de abertura do evento, ocasião em que ministrou palestra sobre "A Atuação da Magistratura do Trabalho frente à Reforma Previdenciária".



Homenagem

A Desembargadora Federal Maria de Lourdes Leite, vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, recebeu no último dia 12 de agosto a honraria da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no Grau Comendador. A solenidade de entrega da homenagem ocorreu no Edifício-Sede do TST, em Brasília.

Nova sede

Em breve a AMATRA 21 estará em novo endereço. A nova sede administrativa da Associação será instalada no Edifício Empresarial Candelária, em Candelária.

As obras de acabamento e ambientação da nova sala já estão quase concluídas e a previsão é de que a AMATRA 21 esteja funcionando no local já no próximo mês de outubro.

A nova estrutura física da Associação contará com muito mais espaço e ambientes específicos para a instalação da secretaria, da sala da presidência, de uma sala de reuniões para os membros da diretoria e associados, espaço para a instalação da biblioteca da Associação, copa e banheiro privativos.

Abaixo está uma imagem ilustrativa da fachada frontal do centro empresarial onde funcionará a nova sede.

